



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Camilo Neves Monteiro Lopes | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Camilo Neves Monteiro Lopes, em escola estrangeira. | | |
| RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| SPU Nº 3319858/2017 | PARECER Nº 0202/2017 | APROVADO EM: 17.05.2017 |

I – RELATÓRIO

Camilo Neves Monteiro Lopes, mediante o processo nº 3319858/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação(CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, na cidade de São Filipe, Cabo Verde, no período de 2000 a 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- . requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- . declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- . cópia do passaporte;
- . comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Camilo Neves Monteiro Lopes, na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, na cidade de São Filipe, Cabo Verde, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0202/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara



PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE